Cognitio Juris
ISSN 2236-3009

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: VISÃO GERAL E APLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA

DISREGARD OF CORPORATE PERSONALITY INCIDENT: OVERVIEW AND APPLICABILITY IN LABOR LAW PROCEEDINGS

Artigo submetido em 18 de maio de 2026
Artigo aprovado em 20 de maio de 2026
Artigo publicado em 20 de maio de 2026

Cognitio Juris
Volume 16 – Número 59 – 2026
ISSN 2236-3009

.

Autor(es):
Gabriel Hadad Sousa
Izabela Santin
Delner do Carmo Azevedo

.

RESUMO: O presente artigo científico analisa o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e sua aplicabilidade no Processo do Trabalho, considerando os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao instituto. A pesquisa aborda os fundamentos da personalidade jurídica, a evolução histórica da teoria da desconsideração,

bem como a regulamentação do incidente pelo Código de Processo Civil de 2015 e sua aplicação subsidiária na Justiça do Trabalho. O estudo evidencia que a desconsideração da personalidade jurídica constitui importante mecanismo de efetivação da tutela jurisdicional trabalhista, especialmente diante da natureza alimentar do crédito trabalhista. Além disso, analisa-se a necessidade de equilíbrio entre a efetividade da execução e a observância das garantias processuais do contraditório e da ampla defesa. Também são discutidos os requisitos legais para responsabilização patrimonial dos sócios, os limites da constrição patrimonial e os entendimentos jurisprudenciais acerca do tema. Conclui-se que o incidente representa instrumento essencial para combater fraudes e assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, desde que aplicado de forma fundamentada e proporcional, respeitando os princípios constitucionais e processuais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: desconsideração; personalidade jurídica; processo trabalhista; execução; responsabilidade patrimonial.

ABSTRACT: This scientific article analyzes the Incident of Disregarding Corporate Personality and its applicability in Labor Law proceedings, considering the legal, doctrinal, and jurisprudential aspects related to the institute. The research addresses the foundations of legal personality, the historical evolution of the theory of disregard, as well as the regulation of the incident by the 2015 Code of Civil Procedure and its subsidiary application in Labor Courts. The study shows that disregarding corporate personality constitutes an important mechanism for the effective enforcement of labor court protection, especially given the alimentary nature of labor credits. Furthermore, it analyzes the need for a balance between the effectiveness of enforcement and the observance of the procedural guarantees of due process and the right to a full defense. The legal requirements for the patrimonial liability of partners, the limits of asset seizure, and jurisprudential understandings on the subject are also discussed. It is concluded that the incident represents an essential instrument to combat fraud and ensure compliance with labor obligations, provided it is applied in a reasoned and

proportionate manner, respecting the constitutional and procedural principles foreseen in the Brazilian legal system.

Keywords: disregard of legal personality; legal personality; labor law; enforcement; patrimonial liability.

1. INTRODUÇÃO

A personalidade jurídica constitui um dos institutos mais relevantes do Direito Privado contemporâneo, sendo responsável por conferir autonomia patrimonial às pessoas jurídicas e possibilitar o exercício das atividades empresariais de forma independente da figura de seus sócios. Essa separação patrimonial representa importante mecanismo de proteção jurídica, permitindo que o patrimônio da empresa não se confunda com os bens particulares de seus integrantes, favorecendo a livre iniciativa, o desenvolvimento econômico e a circulação de riquezas.

No entanto, embora a autonomia patrimonial seja essencial para o funcionamento das relações empresariais modernas, verifica-se que, em determinadas situações, a pessoa jurídica pode ser utilizada de forma abusiva, servindo como instrumento para fraudes, ocultação patrimonial, abuso de direito ou desvio de finalidade. Nessas hipóteses, a separação patrimonial deixa de cumprir sua função legítima e passa a representar obstáculo à efetivação da justiça e à proteção dos credores.

Diante dessa realidade, surgiu a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, mecanismo jurídico excepcional que permite relativizar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para atingir os bens particulares dos sócios ou administradores responsáveis pela prática abusiva. No ordenamento jurídico brasileiro, o instituto encontra fundamento principal no artigo 50 do Código Civil, o qual prevê a possibilidade de desconsideração em casos de abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

No âmbito trabalhista, a desconsideração da personalidade jurídica possui especial relevância em razão da natureza alimentar dos créditos decorrentes da relação de trabalho. Frequentemente, empresas encerram suas atividades sem efetuar o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados, frustrando a execução e dificultando a satisfação do crédito reconhecido judicialmente. Nesses casos, a responsabilização patrimonial dos sócios torna-se importante instrumento de efetividade da tutela jurisdicional trabalhista.

A Justiça do Trabalho, historicamente marcada pelos princípios da proteção ao trabalhador, celeridade processual e efetividade da execução, passou a utilizar amplamente a desconsideração da personalidade jurídica como forma de assegurar o cumprimento das decisões judiciais. Entretanto, a ausência de procedimento específico para aplicação do instituto gerava debates acerca da segurança jurídica e da necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa dos sócios atingidos pela medida.

Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o ordenamento jurídico brasileiro passou a disciplinar expressamente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. A regulamentação trouxe importante inovação ao estabelecer procedimento específico para aplicação da medida, assegurando aos sócios o direito de manifestação e produção de provas antes da constrição patrimonial.

A criação do incidente gerou relevantes discussões no âmbito do Processo do Trabalho, especialmente quanto à compatibilidade do procedimento com os princípios da celeridade e efetividade processual. Parte da doutrina sustentava que a instauração formal do incidente poderia retardar a execução trabalhista e comprometer a rápida satisfação do crédito alimentar do trabalhador. Por outro lado, outra corrente defendia que o procedimento fortalece as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, proporcionando maior equilíbrio entre proteção ao trabalhador e segurança jurídica.

Além disso, a Reforma Trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017 contribuiu para intensificar os debates acerca da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Justiça do Trabalho, especialmente em relação aos mecanismos de execução e responsabilização patrimonial dos sócios.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e sua aplicabilidade no Processo do Trabalho, abordando seus fundamentos históricos, legais e doutrinários, bem como os principais entendimentos jurisprudenciais acerca do tema. Busca-se examinar os requisitos para aplicação do instituto, os limites da responsabilização patrimonial dos sócios e os desafios relacionados à efetividade da execução trabalhista diante da necessidade de observância das garantias processuais constitucionais.

Por fim, pretende-se demonstrar que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica representa importante instrumento de equilíbrio entre a proteção ao crédito trabalhista e a preservação da segurança jurídica nas relações empresariais, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da tutela jurisdicional sem afastar os princípios fundamentais do devido processo legal.

- **A PERSONALIDADE JURÍDICA E A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO**

A personalidade jurídica representa um dos principais mecanismos de organização das atividades econômicas e empresariais no ordenamento jurídico brasileiro. Sua finalidade consiste em conferir autonomia patrimonial à pessoa jurídica, permitindo que esta possua patrimônio próprio, distinto do patrimônio de seus sócios, possibilitando maior segurança jurídica nas relações comerciais e empresariais.

A autonomia patrimonial constitui elemento essencial para o desenvolvimento econômico, pois garante aos investidores maior proteção contra riscos decorrentes da atividade empresarial. Dessa forma, a separação entre os bens da sociedade e os bens particulares dos

sócios favorece o empreendedorismo e contribui para a geração de empregos, riquezas e desenvolvimento social.

Entretanto, embora a personalidade jurídica possua relevante função econômica e social, sua utilização não pode ocorrer de maneira abusiva. Em determinadas situações, verifica-se que a pessoa jurídica é utilizada como instrumento para ocultação patrimonial, fraude contra credores, abuso de direito ou desvio de finalidade, comprometendo a boa-fé e a efetividade das relações jurídicas.

Diante dessas hipóteses, surgiu a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, mecanismo jurídico destinado a relativizar a autonomia patrimonial da empresa quando constatada utilização abusiva da pessoa jurídica. O instituto permite que os efeitos das obrigações assumidas pela sociedade sejam estendidos ao patrimônio dos sócios ou administradores responsáveis pela prática ilícita.

No Brasil, a desconsideração da personalidade jurídica encontra previsão no artigo 50 do Código Civil, o qual estabelece que, em caso de abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, poderá o juiz estender os efeitos das obrigações aos bens particulares dos administradores ou sócios beneficiados pelo abuso (BRASIL, 2002).

Além disso, a doutrina brasileira passou a diferenciar a teoria maior e a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. A teoria maior exige demonstração concreta de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial para justificar a responsabilização patrimonial dos sócios. Já a teoria menor admite aplicação mais ampla da desconsideração, especialmente quando houver insolvência da empresa e prejuízo ao credor.

No âmbito trabalhista, a teoria da desconsideração ganhou significativa importância em razão da necessidade de proteção ao crédito alimentar do trabalhador. A elevada quantidade de execuções frustradas na Justiça do Trabalho contribuiu para a ampliação da utilização do

instituto como mecanismo de efetividade da tutela jurisdicional.

Segundo Dias e Santos (2019), a desconsideração da personalidade jurídica no Direito do Trabalho busca impedir que empregadores utilizem a autonomia patrimonial como instrumento de fraude ou inadimplemento das obrigações trabalhistas. Nesse sentido, o instituto passou a representar importante ferramenta de proteção ao trabalhador hipossuficiente.

Tomyama destaca que a evolução da desconsideração da personalidade jurídica no processo trabalhista ocorreu em razão da necessidade de fortalecimento da execução trabalhista e da busca pela efetividade das decisões judiciais. Dessa forma, consolidou-se entendimento favorável à responsabilização patrimonial dos sócios quando constatadas práticas abusivas ou impossibilidade de satisfação do crédito pela empresa executada.

2.1 Conceito e importância da personalidade jurídica

A personalidade jurídica consiste na capacidade atribuída pela lei para que determinada entidade possa adquirir direitos e contrair obrigações em nome próprio. Trata-se de importante instrumento de organização social e econômica, permitindo que empresas, associações e fundações atuem de forma autônoma no ordenamento jurídico.

O Código Civil Brasileiro estabelece que a pessoa jurídica possui existência distinta da de seus membros, garantindo autonomia patrimonial entre sociedade e sócios (BRASIL, 2002). Essa separação patrimonial constitui um dos pilares do Direito Empresarial moderno.

A principal finalidade da personalidade jurídica é estimular o desenvolvimento econômico, proporcionando maior segurança aos investidores e limitando os riscos patrimoniais decorrentes da atividade empresarial. Sem a autonomia patrimonial, muitas atividades empresariais deixariam de existir em razão dos elevados riscos econômicos envolvidos.

Além disso, a personalidade jurídica também desempenha relevante função social,

contribuindo para geração de empregos, arrecadação tributária e circulação de riquezas. Dessa forma, o instituto possui fundamental importância para o funcionamento da economia contemporânea.

2.2 Origem e evolução da teoria da desconsideração

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica surgiu inicialmente no Direito estrangeiro, especialmente na jurisprudência inglesa e norte-americana, como forma de combater fraudes praticadas por meio da utilização abusiva da pessoa jurídica.

A chamada disregard doctrine foi desenvolvida para impedir que a autonomia patrimonial fosse utilizada como mecanismo de proteção para práticas ilícitas ou fraudulentas. Com o passar do tempo, a teoria passou a influenciar diversos sistemas jurídicos, inclusive o brasileiro.

No Brasil, a desconsideração da personalidade jurídica consolidou-se com a previsão expressa no artigo 50 do Código Civil. O dispositivo legal estabelece que o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, autoriza a responsabilização patrimonial dos sócios ou administradores envolvidos.

No âmbito trabalhista, a teoria ganhou maior relevância diante da necessidade de efetividade da execução e proteção ao crédito alimentar do trabalhador. Assim, a Justiça do Trabalho passou a utilizar amplamente o instituto como mecanismo de combate à fraude patrimonial e ao encerramento irregular de empresas.

- **O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC DE 2015**

A entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 representou importante marco para a regulamentação da desconsideração da personalidade jurídica no ordenamento jurídico brasileiro. Antes da vigência do novo CPC, o instituto era aplicado sem procedimento

específico, especialmente nas execuções trabalhistas, o que gerava insegurança jurídica e debates acerca da ausência de contraditório e ampla defesa aos sócios atingidos pela medida.

Com o objetivo de fortalecer as garantias processuais constitucionais, o legislador passou a disciplinar expressamente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). A regulamentação trouxe procedimento próprio para análise da medida, assegurando maior equilíbrio entre efetividade da execução e proteção aos direitos dos sócios executados.

O incidente pode ser instaurado em qualquer fase do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença ou na execução. Após o requerimento da parte interessada, o sócio ou a pessoa jurídica deverá ser citado para manifestar-se e requerer produção de provas, garantindo observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Segundo Leite (2016), a regulamentação do incidente representa importante avanço processual, pois impede a responsabilização automática dos sócios sem prévia oportunidade de defesa. O autor ressalta que o novo CPC fortaleceu o devido processo legal e contribuiu para maior segurança jurídica na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, o Código de Processo Civil passou a admitir expressamente a chamada desconsideração inversa da personalidade jurídica, hipótese em que o patrimônio da empresa pode ser atingido para satisfação de obrigações pessoais dos sócios quando houver tentativa de ocultação patrimonial.

A criação do incidente também gerou intensos debates no âmbito trabalhista, especialmente quanto à compatibilidade do procedimento com os princípios da celeridade processual e efetividade da execução trabalhista. Parte da doutrina sustentava que a formalização do incidente poderia retardar a satisfação do crédito alimentar do trabalhador.

Apesar das divergências iniciais, consolidou-se entendimento favorável à aplicação subsidiária do incidente ao Processo do Trabalho, especialmente em razão da necessidade de observância das garantias constitucionais processuais. Dessa forma, a Justiça do Trabalho passou a aplicar o incidente de maneira compatível com suas peculiaridades e princípios próprios.

3.1 Regulamentação legal do incidente

O Código de Processo Civil de 2015 regulamentou expressamente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos artigos 133 a 137, estabelecendo procedimento específico para aplicação do instituto.

O incidente pode ser instaurado mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo. Após a instauração, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para apresentar manifestação e produzir provas no prazo legal.

A principal finalidade da regulamentação consiste em assegurar contraditório e ampla defesa antes da responsabilização patrimonial dos sócios, evitando decisões arbitrárias e garantindo maior segurança jurídica.

Andrade (2022) destaca que a regulamentação trouxe maior equilíbrio entre efetividade processual e proteção aos direitos fundamentais dos sócios executados.

3.2 Contraditório e ampla defesa no incidente

A garantia do contraditório e da ampla defesa representa um dos principais fundamentos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica previsto no CPC de 2015.

Antes da regulamentação do incidente, era comum a responsabilização patrimonial dos sócios sem prévia oportunidade de defesa, especialmente nas execuções trabalhistas. Tal situação gerava críticas quanto à violação das garantias constitucionais do devido processo

legal.

Com o novo procedimento, passou-se a exigir citação do sócio para manifestação antes da constrição patrimonial, assegurando participação efetiva na formação da decisão judicial.

Travain (2025) afirma que o incidente fortalece a legitimidade das decisões judiciais ao assegurar procedimento adequado para análise da responsabilidade patrimonial dos sócios, contribuindo para maior segurança jurídica e respeito às garantias processuais constitucionais.

- **APLICABILIDADE DO INCIDENTE NO PROCESSO DO TRABALHO**

A aplicação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no Processo do Trabalho representa tema de grande relevância jurídica e prática, especialmente diante da necessidade de garantir efetividade às execuções trabalhistas. A Justiça do Trabalho possui como uma de suas principais características a busca pela rápida satisfação do crédito trabalhista, considerado verba de natureza alimentar e indispensável à subsistência do trabalhador.

Historicamente, a Justiça do Trabalho sempre adotou posicionamento mais flexível quanto à responsabilização patrimonial dos sócios, principalmente em situações em que a empresa executada não possuía patrimônio suficiente para quitar suas obrigações. Antes mesmo da regulamentação expressa do incidente pelo Código de Processo Civil de 2015, já era comum a utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nas execuções trabalhistas como mecanismo de combate à fraude e garantia da efetividade da tutela jurisdicional.

Com a entrada em vigor do CPC de 2015, surgiram debates acerca da aplicação subsidiária do incidente ao Processo do Trabalho. Parte da doutrina sustentava que a exigência de instauração formal do incidente poderia comprometer a celeridade processual e retardar a

execução trabalhista. Contudo, prevaleceu o entendimento de que o incidente é compatível com os princípios da Justiça do Trabalho, especialmente porque assegura contraditório e ampla defesa aos sócios atingidos pela medida.

Além disso, a Reforma Trabalhista de 2017 reforçou a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, desde que haja compatibilidade com as normas e princípios trabalhistas. Dessa forma, consolidou-se o entendimento de que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica pode ser utilizado na Justiça do Trabalho como importante mecanismo de responsabilização patrimonial dos sócios.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de equilíbrio entre efetividade da execução e proteção das garantias processuais. Embora o crédito trabalhista mereça proteção especial em razão de sua natureza alimentar, a responsabilização patrimonial dos sócios não pode ocorrer de forma automática ou arbitrária. É indispensável a demonstração dos requisitos legais previstos no artigo 50 do Código Civil, especialmente em relação à existência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

A jurisprudência trabalhista também possui papel fundamental na consolidação do instituto. O Tribunal Superior do Trabalho vem reconhecendo a necessidade de observância do devido processo legal na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo fundamentação adequada e respeito ao contraditório. Em diversas decisões, o TST já afastou a responsabilização patrimonial de sócios quando inexistentes elementos concretos que demonstrem abuso da personalidade jurídica ou prática fraudulenta.

Portanto, verifica-se que a aplicação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no Processo do Trabalho representa importante mecanismo de efetividade da execução trabalhista, permitindo a satisfação do crédito do trabalhador sem afastar as garantias constitucionais asseguradas aos sócios executados.

4.1 Aplicação subsidiária do CPC ao Processo do Trabalho

A Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que o Código de Processo Civil pode ser aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho nos casos de omissão e compatibilidade processual (BRASIL, 1943).

Com isso, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica passou a ser aplicado na Justiça do Trabalho, especialmente após a Reforma Trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017.

Entretanto, surgiram debates acerca da compatibilidade do incidente com os princípios da celeridade e efetividade da execução trabalhista.

Parte da doutrina sustentava que a exigência de instauração formal do incidente poderia retardar a satisfação do crédito trabalhista e comprometer a efetividade da execução.

Apesar das divergências iniciais, consolidou-se entendimento predominante favorável à aplicação do incidente no âmbito trabalhista.

4.2 A efetividade da execução trabalhista

A execução trabalhista possui como principal finalidade assegurar o cumprimento das obrigações reconhecidas judicialmente, especialmente diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

Na prática forense, é comum verificar empresas sem patrimônio suficiente para quitação das dívidas trabalhistas, circunstância que torna necessária a responsabilização patrimonial dos sócios.

Nesse contexto, a desconsideração da personalidade jurídica tornou-se importante instrumento de efetividade da execução trabalhista, permitindo combater fraudes patrimoniais e evitar o esvaziamento patrimonial das empresas executadas.

Tomyama ressalta que a evolução da desconsideração no Processo do Trabalho decorre diretamente da necessidade de proteção ao trabalhador hipossuficiente e da busca pela efetividade da tutela jurisdicional.

- **RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E LIMITES LEGAIS**

A responsabilidade patrimonial dos sócios no âmbito da desconsideração da personalidade jurídica constitui tema de grande relevância no Direito brasileiro, especialmente em razão dos impactos econômicos e jurídicos decorrentes da medida. A autonomia patrimonial da pessoa jurídica representa importante garantia para o desenvolvimento das atividades empresariais, porém não pode servir de instrumento para práticas fraudulentas ou abusivas.

A desconsideração da personalidade jurídica possui natureza excepcional e somente pode ocorrer quando presentes os requisitos previstos na legislação. O artigo 50 do Código Civil estabelece que a medida depende da comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (BRASIL, 2002).

O desvio de finalidade ocorre quando a pessoa jurídica é utilizada para fins ilícitos, fraudulentos ou distintos daqueles previstos em seu objeto social. Já a confusão patrimonial caracteriza-se pela ausência de separação entre o patrimônio da empresa e os bens particulares dos sócios, situação frequentemente identificada por meio de transferências indevidas de recursos, utilização de contas bancárias comuns ou pagamento de despesas pessoais com recursos empresariais.

No Processo do Trabalho, contudo, verifica-se certa flexibilização quanto à aplicação desses requisitos, especialmente diante da necessidade de proteção ao crédito alimentar do trabalhador. Em muitas situações, a insuficiência patrimonial da empresa executada acaba sendo considerada elemento relevante para justificar a responsabilização dos sócios, sobretudo quando evidenciada tentativa de frustrar a execução.

Apesar disso, a responsabilização patrimonial dos sócios não pode ocorrer de maneira indiscriminada. O respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal constitui exigência constitucional indispensável para validade da medida. O incidente previsto no Código de Processo Civil de 2015 busca justamente assegurar equilíbrio entre efetividade da execução e proteção das garantias processuais dos executados.

Outro aspecto relevante refere-se aos limites da constrição patrimonial. Mesmo após a desconsideração da personalidade jurídica, determinados bens permanecem protegidos pela legislação brasileira. A Lei n. 8.009/1990, por exemplo, estabelece a impenhorabilidade do bem de família, garantindo proteção ao imóvel residencial da entidade familiar, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei.

Além disso, devem ser observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade da execução, evitando excessos e constrições patrimoniais desnecessárias. A responsabilização dos sócios deve ocorrer de forma proporcional à gravidade da conduta praticada e aos prejuízos causados aos credores.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho demonstra preocupação com a aplicação equilibrada do instituto, reconhecendo tanto a importância da efetividade da execução trabalhista quanto a necessidade de observância dos requisitos legais para responsabilização patrimonial.

Dessa forma, verifica-se que a responsabilidade patrimonial dos sócios no âmbito da desconsideração da personalidade jurídica deve ser analisada com cautela, observando-se os princípios constitucionais, os requisitos legais e a finalidade social da tutela jurisdicional trabalhista.

5.1 Requisitos para responsabilização patrimonial

A responsabilização patrimonial dos sócios constitui medida excepcional e deve observar

rigorosamente os requisitos previstos na legislação brasileira.

O artigo 50 do Código Civil exige demonstração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. O desvio de finalidade ocorre quando a pessoa jurídica é utilizada para fins ilícitos ou distintos daqueles previstos em seu objeto social. Já a confusão patrimonial caracteriza-se pela ausência de separação entre os bens da empresa e os bens particulares dos sócios. Assim, a mera existência de dívida trabalhista não é suficiente, por si só, para justificar a desconsideração da personalidade jurídica.

5.2 Limites da constrição patrimonial, Segurança jurídica e proteção ao crédito trabalhista

Mesmo diante da desconsideração da personalidade jurídica, a constrição patrimonial dos sócios encontra limites legais e constitucionais. A Lei n. 8.009/1990 estabelece a impenhorabilidade do bem de família, protegendo o imóvel residencial da entidade familiar contra penhora, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei (BRASIL, 1990). Além disso, devem ser observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade da execução. Leite (2016) afirma que a aplicação indiscriminada da desconsideração pode gerar insegurança jurídica e comprometer a atividade empresarial, razão pela qual o instituto deve ser aplicado de maneira cautelosa e fundamentada.

A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica exige equilíbrio entre dois importantes valores jurídicos: a proteção ao crédito trabalhista e a segurança jurídica das relações empresariais. De um lado, a Justiça do Trabalho busca assegurar efetividade à execução e garantir satisfação do crédito alimentar do trabalhador. De outro, é necessário evitar responsabilizações arbitrárias que comprometam a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas.

Nesse contexto, o incidente processual previsto no CPC de 2015 representa importante

mecanismo de equilíbrio, pois assegura contraditório e ampla defesa sem impedir a responsabilização patrimonial em situações de fraude ou abuso. Travain (2025) destaca que o incidente fortalece a legitimidade das decisões judiciais ao assegurar procedimento adequado para análise da responsabilidade patrimonial dos sócios.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica representa um dos mais importantes mecanismos processuais de efetivação da tutela jurisdicional no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do Processo do Trabalho, em que os créditos possuem natureza alimentar e exigem maior proteção estatal. Sua aplicação demonstra a preocupação do sistema jurídico em impedir que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas seja utilizada como instrumento de fraude, abuso de direito ou esvaziamento patrimonial em prejuízo dos trabalhadores.

O estudo evidenciou que a personalidade jurídica desempenha papel fundamental no desenvolvimento das atividades empresariais, garantindo autonomia patrimonial, segurança jurídica e incentivo à livre iniciativa. Contudo, verificou-se que tal autonomia não possui caráter absoluto, podendo ser relativizada quando utilizada de maneira abusiva, especialmente diante da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil.

A análise da evolução histórica da teoria da desconsideração da personalidade jurídica permitiu compreender que o instituto surgiu justamente da necessidade de combater práticas fraudulentas e assegurar maior efetividade às decisões judiciais. No contexto trabalhista, essa necessidade torna-se ainda mais relevante em razão da frequente insuficiência patrimonial das empresas executadas e da importância social dos créditos trabalhistas, indispensáveis à subsistência do trabalhador e de sua família.

Além disso, observou-se que a regulamentação do Incidente de Desconsideração da

Personalidade Jurídica pelo Código de Processo Civil de 2015 representou importante avanço legislativo ao estabelecer procedimento específico para aplicação da medida. A previsão legal do incidente fortaleceu os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, garantindo aos sócios e administradores atingidos pela desconsideração o direito de manifestação e produção de provas antes da responsabilização patrimonial.

No âmbito da Justiça do Trabalho, constatou-se que a aplicação subsidiária do incidente se mostra compatível com os princípios trabalhistas, especialmente diante da necessidade de equilíbrio entre efetividade da execução e segurança jurídica. Embora parte da doutrina inicialmente sustentasse que o procedimento poderia comprometer a celeridade processual, verificou-se que sua utilização contribui para maior legitimidade das decisões judiciais, evitando responsabilizações arbitrárias e fortalecendo a proteção dos direitos fundamentais processuais.

A pesquisa também demonstrou que a jurisprudência trabalhista possui papel essencial na consolidação da aplicação do instituto, buscando conciliar a proteção ao crédito trabalhista com a preservação das garantias processuais dos sócios executados. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho vem reconhecendo tanto a necessidade de efetividade da execução quanto a indispensabilidade de comprovação dos requisitos legais para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Outro aspecto relevante identificado refere-se aos limites da responsabilização patrimonial dos sócios. Mesmo diante da desconsideração da personalidade jurídica, devem ser observadas as garantias legais relativas à impenhorabilidade de determinados bens, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade da execução, evitando excessos e constrições patrimoniais abusivas.

Portanto, conclui-se que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica constitui

importante instrumento de proteção ao crédito trabalhista e de combate às fraudes empresariais, permitindo maior efetividade à tutela jurisdicional sem afastar as garantias constitucionais asseguradas aos executados. Sua aplicação adequada fortalece a credibilidade do Poder Judiciário, contribui para a concretização da justiça social e reafirma o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a proteção da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

- **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDRADE, Bianca. **Da desconsideração da personalidade jurídica.** 2022. Disponível em: Portal UniSEPE. Acesso em: 7 abr 2026.

BRASIL. Código Civil. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 7 abr 2026.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 7 abr 2026.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.** Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 7 abr 2026.

BRASIL. **Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990.** Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm. Acesso em: 7 abr 2026.

DIAS, Ana Carolina; SANTOS, Marcos. **A desconsideração da personalidade jurídica no Direito do Trabalho e sua fundamentação.** JusBrasil, 2019. Disponível em: JusBrasil.

Acesso em: 7 abr 2026.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Desconsideração da personalidade jurídica e o novo CPC.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, v. 82, n. 2, p. 174-187, abr./jun. 2016. Disponível em: JusLaboris TST. Acesso em: 7 abr 2026.

SILVA, André Ricardo Machado da. **A desconsideração da personalidade jurídica e sua aplicação ao direito do trabalho.** Clube de Autores, [s. d.]. Disponível em: Clube de Autores. Acesso em: 7 abr 2026.

TOMYAMA, Lissa. **A evolução da desconsideração da personalidade jurídica no processo trabalhista brasileiro.** [S. l.]: Editora Venturoli, [s. d.]. Acesso em:

7 abr 2026.

TRAVAIN, Luiz Antonio Loureiro. **Incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho.** Independently published, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Desconsideração da personalidade jurídica – abuso de personalidade, desvio de finalidade e confusão patrimonial: teoria maior.** Brasília, DF. Disponível em: TJDFT. Acesso em: 7 abr 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Acórdão que afasta a desconsideração por ausência de prova de abuso.** Brasília, DF. Disponível em: Tribunal Superior do Trabalho. Acesso em: 7 abr 2026.